



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO Nº054/2022

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2022

TERMO DE CONTRATO que entre si celebram:

O CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ipiranga, nº 375, Centro, na cidade de Presidente Lucena-RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 94.707.494/0001-92 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR FÜHR**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, residente e domiciliado na Avenida Presidente Lucena, nº3896 Centro, na cidade de Presidente Lucena/RS, portador da Cédula de Identidade nº1071400632, inscrito no CPF sob nº968.607.900-91.

E O CONTRATADO: A.J.KOCH & CIA LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 91.789.750/0001-40, com sede na Avenida Mathias Steffens, nº3555, Bairro Centro, na cidade de São José do Hortêncio/RS, tendo como representante legal ALEXANDRE JOÃO KOCH, socio-administrador, inscrito no CPF sob nº 530.700.890-20, residente e domiciliado na Avenida Mathias Steffens, nº3053, Apto 01, Bairro Centro, na cidade de São José do Hortêncio/RS.

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas CONTRATANTE e o CONTRATADO, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, Lei Federal 10.520/02 e do Processo Licitatório na modalidade de Pregão Presencial, ajustam o presente contrato consoante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação consiste na aquisição parcelada de combustível do tipo gasolina comum para os veículos pertencentes à frota do Município.

1.2. O fornecimento deverá ocorrer dentro das dependências da sede da licitante vencedora. Tendo em vista a localização geográfica do Município e com o objetivo de atender ao princípio da economicidade e eficiência, a licitante vencedora deverá ter a sede de seu estabelecimento a uma distância não superior a 16 (dezesseis) quilômetros da garagem da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Ipiranga, 375, centro, Presidente Lucena.

1.3. Além de efetuar o abastecimento, a empresa vencedora deverá revisar o nível de água do radiador e o nível de óleo dos veículos. Havendo a necessidade, o frentista deverá repor a água para o nível ficar correto e, no caso de falta de óleo, deverá comunicar o motorista do veículo para que este providencie a reposição na garagem municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. A Contratante pagará à Contratada, pelo o valor unitário do litro de gasolina comum o valor de



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

R\$6,79(seis reais e setenta e nove centavos), totalizando o presente contrato em **R\$169.750,00** (cento e sessenta e nove mil setecentos e cinquenta reais).

2.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento, conferência e consequente aceitação de todas as notas fiscais de uma quinzena ou mensal, a critério da empresa em comum acordo com o Município.

2.2. As retenções legais, quando aplicável, já deverão vir calculados e relacionados na Nota Fiscal. Deverá ser entregue junto à nota fiscal a comprovação de recolhimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias por parte da contratada.

2.2.1. A inobservância da regra contida neste item implicará em retenção do valor a ser pago ao contratante, até que este comprove o efetivo cumprimento.

2.2.2. Caso a empresa não cumpra com as obrigações inseridas neste item, o valor correspondente a esta nota fiscal poderá ser utilizado para a quitação das obrigações tributárias deste.

2.3. A empresa vencedora deverá colocar à disposição do Município, quando por este solicitado, a relação dos empregados relacionados ao objeto licitado na forma da instrução normativa do INSS.

2.4. As Notas Fiscais/Faturas emitidas pela licitante vencedora deverão conter, preferencialmente, em local de fácil visualização, a indicação do número deste Pregão Presencial e o número do Contrato, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

2.5. O valor contratado é fixo e irrevogável pelo prazo de duração do contrato, excetuando a hipótese de manutenção do equilíbrio econômico financeiro decorrente de fato superveniente desde que não contrário ao interesse público e ao princípio da economicidade, devidamente comprovado.

2.6. Os pagamentos serão efetuados via boleto ou transferência bancária, para tanto, informações bancárias (empresa, agência, conta corrente), deverão ser disponibilizadas na proposta financeira.

2.7. As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária em vigor, como segue:

3 SECRET. DA ADMINISTRAÇÃO

1 SECRET. DA ADMINISTRAÇÃO

04.122.0021.2071.000 Manut. Conserv. Veículos Sec. Administração

3.3.3.90.30. Material de Consumo - Conta nº 31600

5 SECRET. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

2 DPTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

15.452.0112.2064.000 Manut. Conserv. Veíc. e Máq. Sec. Obras

3.3.3.90.30. Material de Consumo - Conta nº 51300

6 SECRET. DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

1 FUNDO MUN. DE SAÚDE – FMS

10.301.0067.2065.000 Manut. Conserv. Veículos Sec. Saúde

3.3.3.90.30. Material de Consumo - Conta nº 62700

6 SECRET. DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

4 CONSELHO TUTELAR

08.243.0042.2087.000 Manut. Conserv. Veículos Cons. Tutelar

3.3.3.90.30. Material de Consumo - Conta nº 640800



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

7 SECRET. DE AGRICULTURA E M.AMBIENTE

1 SECRET. DE AGRICULTURA E M.AMBIENTE

20.608.0131.2039.000 Manut. Conserv. Máq. Impl. Agríc. e Veíc.

3.3.3.90.30. Material de Consumo - Conta nº 71200

8 SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

3 ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0086.2067.000 Manut. Conserv. Veículos Educação

3.3.3.90.30. Material de Consumo - Conta nº 84600

2.8. O presente edital não prevê índice de reajuste de preço, porém, o mesmo somente poderá ocorrer através de Medida Governamental competente ou alteração nos preços praticados pela distribuidora de combustíveis devidamente comprovados pela empresa contratada. O mesmo procedimento será adotado para os casos de redução do preço do produto contratado.

2.8.1. A comprovação do aumento ou redução do preço do litro de combustível deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Administração preferencialmente antes de entrar em vigor, para fins de homologação e elaboração de termo aditivo. Caso o pedido seja posterior à vigência ou aumento, a majoração somente se aplicará a partir do termo Aditivo a ser celebrado.

2.8.2. O aumento ou redução dos preços irá considerar o apurado entre a diferença do preço praticado pela distribuidora de combustível e a proposta; não podendo ser almejado valor maior, senão o reequilíbrio financeiro decorrente de fato superveniente não relacionado com o preço praticado pela distribuidora. O valor do litro da gasolina comum em nenhuma hipótese poderá ser superior ao valor do litro da bomba.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VENCIMENTO DO CONTRATO E DA GARANTIA

3.1. Independentemente da data de assinatura, o presente contrato passara a produzir efeitos a partir de 01 de maio de 2022, vigorando pelo período de doze meses, até a data de **01 de maio de 2023**.

3.2. O contrato tem vigência de doze meses a contar da sua assinatura. Poderá o contrato ser renovado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitado a 60 (sessenta) meses, se assim for o interesse do Município.

3.3. No caso de haver a renovação contratual, conforme item 3.2, as alterações dos valores permanecerão sendo alterados pelas regras interpostas no item 2.8 deste contrato e seus subitens.

CLÁUSULA QUARTA: DO FORNECIMENTO DO OBJETO:

4.1. A empresa vencedora da licitação deverá disponibilizar o fornecimento e abastecimento dentro das dependências de sua sede, através de bombas e respectivos filtros, por funcionário capacitado e autorizado da empresa vencedora, de segunda-feira a sábado, de preferência nos horários das 06 horas às 20 horas, exceto feriados nacionais, estaduais e municipais devendo ser expedida nota fiscal com a identificação do CNPJ da Prefeitura Municipal, da placa do veículo, quantificação da litragem, preço unitário e total, sempre que houver a retirada do objeto. O Secretário e/ou servidor autorizado que receber o objeto conferirá a quantidade, após o que assinará a respectiva nota fiscal.

4.2. As instalações dos tanques, bombas e filtros deverão estar em conformidade com as normas



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

estabelecidas pelo INMETRO e as demais determinações da ANP – Agência Nacional do Petróleo.

4.3. Todo combustível fornecido deverá estar de acordo com as especificações da ANP e/ou do CNP (Conselho Nacional do Petróleo).

4.4. Além de efetuar o abastecimento, a empresa vencedora deverá revisar o nível do reservatório de água do radiador e o nível de óleo dos veículos. Havendo necessidade, o frentista deverá repor a água para o nível ficar correto e, no caso de falta de óleo, deverá comunicar o motorista do veículo para que este providencie a reposição na garagem municipal.

4.5. Todo e qualquer fornecimento fora do estabelecido neste edital será imediatamente notificado à vencedora e ficará obrigado a substituí-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sujeitando-se às sanções previstas neste edital.

CLÁUSULA QUINTA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos permitidos pelos incisos e parágrafos do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

6.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e a aplicação das penalidades previstas em Lei e no contrato. Constituem motivo para rescisão do contrato às hipóteses dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA que:

- a) inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas, em decorrência da contratação inclusive quanto a sua duração;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

§1º Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I) ADVERTÊNCIA POR ESCRITO, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

II) MULTA:

- a) **Moratória de 1% (um por cento) por dia útil**, sobre o valor da Nota fiscal, em caso de atraso injustificado no início da execução ou na entrega das atividades/produtos definidos no contrato, superior a 5 (cinco) dias úteis, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. Após o décimo dia útil de atraso, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do serviço, de forma a configurar inexecução parcial do Contrato;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

b) **Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato**, em caso de inexecução parcial do Contrato;

c) **Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato**, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;

As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

III) SUSPENSÃO DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 3 (três) anos;

IV) SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM ÓRGÃOS E ENTIDADES DA UNIÃO, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

7.2. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista nesta subcláusula também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa na subcláusula 7.1 deste Contrato.

V) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

7.3. As sanções previstas nos itens I, III, IV e V poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

7.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

7.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.

7.7. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

7.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

7.10. As penalidades poderão ser registradas no SICAF, conforme a gravidade.

7.11. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do contrato será acompanhada pelo titular da Secretaria Municipal de Administração e ou por outro servidor especialmente designado.

CLÁUSULA NONA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. O objeto da presente licitação será recebido:

- I - provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;
- II - definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, com a sua consequente aceitação.

9.2. Serão rejeitados no recebimento, os materiais com especificações diferentes das contidas no objeto e das informadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no edital.

9.3. Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o Contratante poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, mesmo que a nota fiscal tenha sido assinada.

9.3.1. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

9.3.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da licitante vencedora pela perfeita execução do objeto, ficando esta obrigada a substituí-lo, no todo ou em parte, se a qualquer tempo forem constatados vícios, defeitos ou incorreções.

9.4. Do Município:

- I. Atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- II. Aplicar à empresa fornecedora penalidade, quando for o caso;
- III. Prestar à empresa fornecedora toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução deste contrato;
- IV. Efetuar o pagamento no prazo ora já citado, após a entrega da Nota Fiscal no Setor competente.

9.5. Da CONTRATADA:

- I. Fornecer o objeto de acordo com as especificações contidas no edital de licitação;
- II. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
- III. Manter, durante a execução deste contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;
- IV. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- V. Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

- VI. Fornecer o objeto com boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital;
- VII. Manter preposto para imediato contato sobre quaisquer eventualidades que possam ocorrer;
- VIII. Não transferir a terceiros, ou subcontratar o objeto, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do Município;
- IX. Fornecer o combustível solicitado de acordo com as normas do Conselho Nacional de Petróleo/ Agência Nacional do Petróleo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA LEGISLAÇÃO QUE REGE O CONTRATO

10.1. O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e demais alterações, bem como as situações não previstas que porventura forem verificadas na sua execução.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. Para dirimir eventuais dúvidas suscitadas pelos termos do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Ivoti/RS.

E por estarem acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Presidente Lucena, 25 de abril de 2022.

GILMAR FÜHR

P/Contratante

A.J. KOCH & CIA LTDA

P/Contratada

FISCAL DO CONTRATO

CARLOS HENRIQUE SCHAEFFER

Secretário Municipal de Obras e serviços públicos

TESTEMUNHAS

Luiz José Spaniol

Marli Elaine Schmitt